





REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo nº TP-01/2018-SEINFRA

Modalidade: TOMADA DE PREÇO

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE VIAS NO BAIRRO

LARANJEIRAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-PT

1041348-24.

Unidade Gestora: Secretaria Geral de Infraestrutura.

Secretárias: Pedro da Silva Brito

Município/UF: Viçosa do Ceará - CEARÁ

DESPACHO

Presente o Processo Administrativo № TP-01/2018-SEINFRA, que consubstancia a TOMADA DE PREÇOS nº TP 01/2018-SEINFRA, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para o PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE VIAS NO BAIRRO LARANJEIRAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-PT 1041348-24.

Não obstante a publicação e abertura do processo licitatório em tela observou-se a necessidade de readequação do projeto, com vistas à busca da execução de uma bem feitoria satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, vez que os serviços deverão ser revistos, a pesar de o projeto está aprovado pela Caixa Econômica Federal, fora identificado que faltou a apresentação da Planilha de Levantamento de Eventos — PLE. A administração informou à Caixa Econômica Federal que já havia publicado o Edital e que conforme orientação há a necessidade da REVOGAÇÃO para ajustes da PLE para criação dos eventos compatíveis com porte e o plano de ataque da obra. O Município deverá dispor desses serviços no futuro, de modo que se deve adequar as questões mencionadas para publicação coesa de um novo procedimento que venha a atender de forma satisfatória as orientações proferidas e a realidade municipal.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública no momento.







Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Destarte, fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Estando presentes as razões que impedem o prosseguimento do processo, **REVOGA-SE** a TOMADA DE PREÇOS Nº TP 01/2018-SEINFRA, fundamentado no CAPUT do Art. 49. Ficando desde já, aberto prazo para os interessados manifestarem as contrarrazões, com fulcro no § 3º, do mesmo dispositivo.

Fica desde já, autorizado à Comissão de Licitação, o procedimento para publicação deste despacho.

Viçosa do Ceará, 28 de março de 2018.

Pedro da Silva Brito

Secretário Geral de Infraestrutura